



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 003/2013 – CONSUP DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 874/2012 – MEC-DOU publicado no DOU de 05.07.2012 no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Memorando nº 031/2013-PROPPG.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação do Programa Institucional de Qualificação-PIQ do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, conforme deliberação tomada na 20ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Elio de Almeida Cordêiro
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Anexo a Resolução nº 003/2013-CONSUP

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE QUALIFICAÇÃO PARA O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – PIQ-IFPA
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º. O Programa Institucional de Qualificação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – PIQ IFPA tem por objetivo:

- I - viabilizar a formação, em nível de pós-graduação *stricto sensu* no país, dos integrantes do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.
- II - incentivar os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA a abordarem a capacitação de seus quadros docentes e técnicos como uma questão institucional a ser enfrentada por um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo, que envolvam em seu planejamento e promoção o intenso comprometimento de seus dirigentes e dos integrantes de suas unidades de ensino e pesquisa;
- III - contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica no estado mediante a elevação do nível de qualificação de seus docentes e técnicos;
- IV - contribuir para que os campi do IFPA considerem a capacitação de docentes e técnicos como um desafio a ser permanentemente enfrentado e que exijam a criação de condições não apenas para que esses profissionais tenham a qualificação ou titulação requerida para o desempenho de suas funções, mas também para que eles possam se manter academicamente ativos e comprometidos com a melhoria da qualidade do ensino por elas oferecido; e,
- V - estruturar e contribuir para uma política permanente do IFPA visando à formação continuada, em nível de pós-graduação *stricto sensu* no país, do seu quadro de pessoal permanente estável, docentes e técnicos.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA

Das atribuições do IFPA

Art. 2º. São atribuições do IFPA:

- I - realizar, de forma articulada com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações e resultados do Programa;
- II - alocar nos campi do IFPA beneficiários as cotas de bolsas de estudo e os recursos necessários à execução do Programa; e,
- III - tomar, de imediato, todas as providências, em face de inobservâncias das normas estabelecidas para o Programa.

Das atribuições da PROPPG

Art. 3º. São atribuições da PROPPG:

- I - realizar, de forma articulada com os campi, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações e resultados do Programa;
- II - assegurar, em conjunto com a Reitoria, o financiamento das ações e atividades do Programa.

Das atribuições dos campi do IFPA

Art. 4º. São atribuições dos campi do IFPA:

- I - responder pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa;
- II - criar e dispor de uma estrutura de coordenação específica do PIQ IFPA, responsável por intermediar a relação dos bolsistas e dos campi com o IFPA;
- III - orientar o bolsista sobre as normas do Programa, seus direitos e obrigações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

IV - realizar o acompanhamento das ações do Programa, especialmente do desempenho acadêmico dos bolsistas; e.

V - apresentar, quando solicitado(s), o(s) relatório(s) de acompanhamento dos bolsistas à PROPPG.

Art. 5º. Compete à coordenação do PIQ IFPA no campus de origem:

I - receber e avaliar as solicitações de afastamento dos bolsistas, a ela vinculados;

II - promover a autorização e controle dos afastamentos aprovados;

III - manter em arquivo a documentação correspondente aos afastamentos autorizados para os procedimentos regulares de acompanhamento e avaliação das atividades do Programa e das partes interessadas: IFPA e campus de origem.

IV - realizar o acompanhamento das ações do Programa, no âmbito da instituição, especialmente no que concerne a avaliação e o acompanhamento das propostas e do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Das atribuições do Comitê Gestor do PIQ IFPA – CGPIQ

Art. 6º. A gestão do PIQ IFPA será realizada de forma compartilhada entre a PROPPG e o comitê de pesquisa e pós-graduação do IFPA, de caráter consultivo e será nomeado pelo Reitor e possuirá a seguinte composição:

I - três representantes da PROPPG, sendo o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação o presidente, o diretor de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica e o coordenador de pós-graduação membros;

II - três representantes do comitê de pesquisa e pós-graduação relacionados com a área do curso demandado;

III - um representante do campus ao qual o candidato pertence, sendo o Diretor ou o Coordenador de Pós-Graduação - CPG do campus;

Art. 7º. O Comitê Gestor do PIQ IFPA tem por finalidade assessorar a PROPPG na coordenação e avaliação do Programa nos aspectos:

I - estabelecer e revisar os objetivos, diretrizes e estratégias de implementação do programa;

II - realizar os cancelamentos de apoios concedidos, desligamentos de campus participantes e aplicação das penalidades previstas, nos casos de comprovada inobservância de normas estabelecidas pelo programa;

III - aprovar o Plano Institucional de Qualificação – PIQ;

IV - analisar, aprovar ou indeferir os recursos apresentados pelos campi de origem.

DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS

Art. 8º. O PIQ IFPA disponibiliza cotas institucionais de bolsas a docentes e técnicos e que sejam admitidos como alunos regulares em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no país, de acordo com o Plano Institucional de Qualificação - PIQ do campus de origem.

Do benefício abrangido na concessão das bolsas

Art. 9º. O benefício concedido no âmbito do PIQ IFPA consiste em:

I - pagamento de mensalidade de bolsa para manutenção do bolsista, de acordo com o valor estabelecido pela CAPES conforme o nível (mestrado e doutorado).

Dos requisitos para o campus de origem

Art. 10º. O campus que pretender ingressar no PIQ IFPA deverá comprovar o atendimento das seguintes exigências:

I - ter uma política de qualificação de recursos humanos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- II - apresentar um Plano Institucional de Qualificação - PIQ, nos modelos aprovados pela PROPPG, que atribua à qualificação docente e técnica um tratamento institucional, não se restringindo à viabilização de projetos individuais de qualificação;
- III - incluir mecanismos de acompanhamento do desempenho de seus servidores durante o período de desenvolvimento de seus projetos de qualificação;
- IV - manter uma coordenação responsável pelo gerenciamento de sua participação no Programa, outorgando poderes de representá-la perante a PROPPG com a garantia da manutenção de infraestrutura necessária para a sua atuação;
- V - garantir a manutenção dos vencimentos integrais dos bolsistas em capacitação.
- VI - empenhar-se em garantir aos servidores que concluírem projetos de qualificação com o apoio do Programa, a infraestrutura requerida para o desempenho das funções para as quais tenha se qualificado, respeitando-se as condições orçamentárias do Campus;
- VII - responsabilizar-se pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa e pelas obrigações estipuladas pelos instrumentos que venham a ser firmados com o IFPA.
- VIII - cadastrar os futuros bolsistas por meio eletrônico na PROPPG, de acordo com o calendário fixado.
- IX - Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponíveis a PROPPG.

Dos requisitos para instituição de destino

Art. 11º. Para habilitar-se ao PIQ IFPA, a IES de destino deverá:

- I - manter programas de Pós-Graduação que tenham nota maior ou igual a quatro, segundo a última avaliação trienal realizada pela CAPES;
- II - prestar quaisquer informações para o campus de origem do bolsista, para a PROPPG sempre que solicitada(s) e, independentemente de solicitação, quando ocorrer ausências às atividades da Pós-Graduação ou rendimento acadêmico insuficiente;
- III - cadastrar o aluno, bem como sua dissertação ou tese definitiva no final da bolsa, no Cadastro de Discente da CAPES.

Dos requisitos para a concessão da bolsa

Art. 12º. Para a implementação da bolsa, o pós-graduando deve:

- I - pertencer ao quadro de pessoal permanente das instituições de origem em regime de 40 horas semanais, ou Dedicção Exclusiva;
- II - ser classificado no processo seletivo instaurado pela IES em que se realiza o curso como aluno regular de programa de pós-graduação *Stricto Sensu* que tenha obtido nota igual ou superior 04 (quatro) na última avaliação trienal da CAPES, vedada a concessão de bolsa a candidato aceito como aluno especial;
- III - não manter vínculo empregatício com a instituição promotora do curso de pós-graduação;
- IV - ter o afastamento total das atividades de seu cargo devidamente autorizado;
- V - dedicar-se em tempo integral às atividades do seu programa de pós-graduação;
- VI - não receber durante o período de vigência da bolsa PIQ IFPA, qualquer modalidade de bolsa de Programas da CAPES ou de outra Agência Nacional ou estrangeira;
- VII - fixar residência na localidade de realização do curso;
- VIII - realizar curso em IES que esteja a pelo menos 250 km de distância da sua instituição de origem.
- IX - apresentar documentos, relatórios e informações pertinentes solicitadas pela instituição de origem.

Art. 13º. A obtenção e renovação da bolsa do PIQ IFPA pressupõem que o bolsista assuma perante a PROPPG as seguintes obrigações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I - fornecer à coordenação do PIQ IFPA no seu campus de origem, informações fidedignas sobre bolsas de formação no país ou no exterior que tenha recebido anteriormente de programa da CAPES ou de outras Agências nacionais ou estrangeiras;
- II - firmar termo de compromisso junto à instituição de origem quando da aprovação da bolsa.
- III - desenvolver o projeto de dissertação/tese aprovado quando da concessão de sua bolsa, culminando com defesa;
- IV - apresentar desempenho acadêmico satisfatório;
- V - cumprir o regulamento da instituição de destino para o curso que realiza;
- VII - apresentar à coordenação do PIQ IFPA, no campus de origem, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das Atividades Desenvolvidas - RESAD, destacando as etapas já concluídas de seu projeto, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, devidamente acompanhado do parecer de seu orientador;
- VIII - apresentar o comprovante de titulação (ata ou declaração), no prazo máximo de cinco dias, à Coordenação do PIQ IFPA em seu campus de origem para imediata atualização junto à PROPPG.
- IX - disponibilizar a dissertação ou tese final, em meio eletrônico, à PROPPG e à coordenação de pós-graduação do curso onde está matriculado para que seja publicada no sítio do IFPA e no Cadastro de Discente da CAPES.

Parágrafo único. O não cumprimento do programa de estudo a que se propôs o pós-graduando, salvo pelos motivos previstos em lei, poderá ser motivo de devolução dos recursos recebidos, com a devida correção monetária.

Da duração das bolsas

Art. 14º. A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da instituição de origem, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior;

§1º. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de programas de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer Agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§2º. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

Art. 15º. Não haverá suspensão da bolsa quando o bolsista, no prazo máximo de três meses, afastar-se da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese.

§1º. Não há restrição do Programa à realização de coleta de dados na localidade onde se situa o campus de origem do bolsista.

§2º. O bolsista deverá permanecer, durante todo o período de seu afastamento para coleta de dados, em dedicação integral às atividades referentes à sua dissertação ou tese.

Art. 16º. A autorização de afastamento para coleta de dados, a que se refere o artigo anterior, deve estar fundamentada na avaliação dos seguintes aspectos:

I - a programação das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista;

II - parecer do orientador sobre a relevância de programação para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III - concordância do coordenador do curso o qual o bolsista estiver vinculado;

IV - o período do afastamento é considerado como de vigência regular da bolsa em curso; e

V - o Programa não arcará com nenhuma despesa adicional referente ao afastamento do bolsista.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A solicitação de autorização de afastamento para coleta de dados e demais documentações descritas no presente artigo deve ser apresentada, pelo bolsista, à Coordenação do PIQ IFPA em seu campus de origem, dentro dos prazos por ela estabelecidos.

Da transferência de curso

Art. 17º. A transferência de um programa de pós-graduação para outro do mesmo nível, promovido pela mesma ou por outra instituição, durante a vigência de uma bolsa, poderá ser permitida em casos especiais se atendidas as seguintes exigências:

I - o novo programa deve atender a todas as exigências referentes aos programas admitidos pelo PIQ IFPA;

II - a transferência de programa deve ser devidamente justificada, sendo necessário o pronunciamento do orientador do bolsista na IES onde iniciou seu programa de estudos, sobre os motivos da transferência pleiteada, o parecer do orientador na nova IES pretendida onde sejam colocadas as condições em que se dará a continuidade do referido programa, inclusive no tocante ao cumprimento dos prazos fixados, aproveitamento de créditos e outras informações pertinentes com a devida autorização do campus de origem;

III - a transferência de programa não poderá implicar na ampliação do prazo de vigência da bolsa, sendo o período anteriormente usufruído regularmente computado como de duração do benefício;

IV - o bolsista deve permanecer cumprindo todos os compromissos assumidos referentes ao nível de bolsa que recebe;

V - a transferência só pode ser efetivada após ser formalmente autorizada pela PROPPG;

VI - não será custeada qualquer despesa decorrente de transferência autorizada, nem será concedido, por este motivo, qualquer benefício adicional;

VII - a solicitação de autorização de transferência deve ser encaminhada à PROPPG no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para a sua efetivação, acompanhada das devidas justificativas e do certificado de seleção para o novo curso/programa.

Da revogação da concessão

Art. 18º. Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades, nos seguintes casos:

I - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

II - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido; e,

III - a qualquer tempo por falta de desempenho.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor sem prejuízo de outras medidas legais que venham a ser impetradas.

Da suspensão

Art. 19º. Haverá suspensão da bolsa, nas seguintes hipóteses:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, pelo prazo máximo de seis meses;

II - licença maternidade, legalmente concedida.

§1º. A suspensão de bolsa deve ser autorizada pelo campus de origem do bolsista e comunicada à PROPPG no prazo fixado pelo calendário para a comunicação das alterações mensais.

§2º. A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§3º. A bolsa suspensa permanecerá, durante o período de suspensão autorizado, disponível para a instituição, no aguardo do retorno do bolsista temporariamente afastado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato.

§4º. Caso o impedimento para desenvolver as atividades do curso supere o prazo previsto no inciso I deste artigo, proceder-se-á ao cancelamento da bolsa, isentando o bolsista das obrigações assumidas perante a PROPPG.

Da reativação

Art. 20º. A reativação da bolsa é assegurada, exclusivamente, para os casos de suspensão autorizada, previstos no artigo anterior e deve ser efetuada pelo campus de origem depois de comprovada a reintegração do aluno ao curso.

Do trancamento

Art. 21º. O trancamento de matrícula deve determinar o imediato encerramento da bolsa, devendo o campus de origem comunicar este fato à PROPPG, mediante o encaminhamento do formulário próprio devidamente preenchido pelo coordenador do curso da instituição de destino.

Parágrafo único. Será permitida a concessão de uma nova bolsa no mesmo nível, à ex-bolsista que teve bolsa encerrada por trancamento de matrícula, desde que atendidas as seguintes condições:

I - tenha o trancamento de matrícula se efetivado uma única vez;

II - o ex-bolsista atenda a todas as exigências estipuladas para a obtenção de uma bolsa nova no nível pretendido;

III - a instituição de origem acate as justificativas apresentadas para o trancamento anterior e inclua o candidato entre os indicados para o preenchimento de sua cota anual de bolsas novas.

Do cancelamento

Art. 22º. A bolsa do PIQ IFPA deve ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada, imediatamente depois de verificada uma ou mais das seguintes situações:

I - conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;

II - esgotamento do prazo máximo de duração estabelecido para o nível da bolsa;

III - obtenção de bolsa concedida por programas da CAPES ou por outra Agência nacional ou estrangeira;

IV - desistência do curso ou trancamento de matrícula;

V - aposentadoria;

VI - transferência de instituição de origem (deixar de fazer parte do quadro do IFPA);

Das obrigações do bolsista após a conclusão do curso

Art. 23º. Após a conclusão do curso, o bolsista deverá:

I - permanecer atuando na instituição de origem o tempo exigido para cumprir o que determina a Lei 8.112, de 11/12/1990;

II - responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos sobre ex-bolsistas que vierem a ser realizados pela PROPPG ou por seu campus de origem ou pela instituição de destino, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;

III - devolver ao campus de origem, por intermédio da coordenação do PIQ IFPA, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de sua bolsa. Os recursos serão devolvidos com correção monetária.

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 24°. O acompanhamento do programa será efetuado por meio da consolidação dos relatórios de atividades recebidos dos bolsistas pelos campi de origem, bem como pelos dados apresentados no Cadastro da PROPPG e por outros instrumentos que o CGPIQ vier a implementar.

Art. 25°. Toda e qualquer alteração de situação de bolsistas (titulação, suspensão, reativação, cancelamento) deve ser encaminhada a PROPPG de acordo com o calendário a ser estabelecido, para devida atualização do sistema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26°. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão analisados pela CGPIQ e pela PROPPG.

Art. 27°. A concessão de bolsas deste programa para o ano de 2013 deve ser retroativa ao mês de agosto, obedecendo a disponibilidade de recursos financeiro na ação de capacitação para o ano em pauta.


Elio de Almeida Cordeiro
Presidente do CONSUP